

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

PREGÃO ELETRÔNICO

020/2026

CONTRATANTE (UASG)

(981659)

OBJETO

Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de instalação e de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar, geláguia, geladeira, freezer, bebedouro, frigobar e congêneres.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 899.250,75 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/09/2026** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO por LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberta.

GARANTIA DA PROPOSTA:

Sim.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Conforme subitem 4.17 do Termo de Referência.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO SIGILOSO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA AMOSTRA.....	14
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
11. DO TERMO DE CONTRATO.....	16
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
14. DOS RECURSOS	18
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN, por meio de seu Agente de Contratação e sua Comissão, designada pela **Portaria nº 011/2025**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de setembro de 2026

Horário: às 08:00 horas

Local: Portal de Compras Públicas – <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Informações: cplcruzetarn@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de instalação e de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar, gelágua, geladeira, freezer, bebedouro, frigobar e congêneres** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por **15 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **ATENÇÃO: Poderão participar do procedimento licitatório, empresas EXCLUSIVAMENTE com sede estabelecida na cidade de Cruzeta/RN ou que tenham distância geográfica limitada até 100 km da sede do Município de Cruzeta/RN (conforme justificativa do subitem 4.17 do termo de referência em apêndice)**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, .

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em licitações que utilizem o critério de julgamento por **maior desconto**, o preço estimado ou o máximo aceitável **deve constar do edital**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 10.12.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

- 5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



5.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 **DESCONTO UNITÁRIO;**
- 6.1.2 **marca**, conforme o caso;
- 6.1.3 **fabricante**, conforme o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. **ATENÇÃO: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os **descontos** máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.10. **Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.**

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ATENÇÃO: Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



7. PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo desconto unitário.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. **ATENÇÃO:** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou **inferior ao desconto** definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4 **ATENÇÃO:** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A licitante que não enviar sua proposta adequada e sem justificar via chat qualquer situação que a impeça de enviar a mesma no prazo determinado, **terá sua proposta desclassificada.**

7.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada **no nome e no CNPJ** da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. **ATENÇÃO: Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar **descontos inexecutáveis** ou permanecerem **abaixo do desconto mínimo** definido para a contratação;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.7.6 Forem rejeitadas as amostras apresentadas.

8.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.9. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário;

8.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

8.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



9. AMOSTRA PARA OS LOTES CONTENDO OS UNIFORMES ESCOLARES

9.1. No referido processo não será exigido amostra, porém, os serviços executados serão periodicamente submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de serviço e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos/serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos/serviços serão considerados em desconformidade. Todos os materiais, bem como, os procedimentos relacionados ao seu fornecimento/execução deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. **ATENÇÃO: Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais (art. 15, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia preferencialmente autenticada.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, nos documentos inseridos pelo(s) vencedor(es).

10.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1 **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

10.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no máximo duas (02) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13. A verificação no **Portal de Compras Públicas** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. **Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **cinco (05) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. A administração disponibilizará acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **cinco (05) dias úteis** ou outro meio eletrônico, assegurado o mesmo prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação (Art. 6º da Lei nº 10.522/2002).

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **cinco (05) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2 **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 fraudar a licitação;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **após regular processo administrativo**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

16.3. **ATENÇÃO: A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, em local próprio no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.**

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação (§ 2º do art. 16 da IN SEGES nº 73, de 2022).

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.11.3 Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

Cruzeta/RN, 26 de agosto de 2026.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo MC/RN nº 098/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de instalação e de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar, geláguas, geladeira, freezer, bebedouro, frigobar e congêneres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR UNIT	VR TOTAL	% DE DESC.
1	SPLIT DE 7.000 A 10.000 BTUS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 3/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X1.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 3/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X1.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE OPERAÇÃO. LIMPEZA DAS PARTES DOS COMPONENTES ELÉTRICOS. INSPEÇÃO DO TERMOSTATO, RELE, CHAVE SELETORA, CAPACITORES, MOTOR VENTILADOR,	SERV	75	750,00	56.250,00	9%



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

	MOTOR COMPRESSOR E ETC. INSPEÇÃO DA PINTURA E VENTILAÇÃO DO CHASSIS, COMO FORMA DE DETECTAR FUIROS PROVOCADOS POR FERRUGENS. LAVAGEM DO CHASSIS E GABINETE. LIMPEZA/ DESOBSTRUÇÃO DOS TROCADORES DE CALOR, CONDENSADOR, EVAPORADOR E DRENO COM PRODUTOS QUÍMICOS ADEQUADO. VERIFICAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS E EIXOS DO MOTOR DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.					
2	SPLIT DE 11.500 A 18.000 BTUS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 1/2, ESPONJOSO DE 1/4 E 1/2, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X2.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 1/2, ESPONJOSO DE 1/4 E 1/2, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X2.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEIJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER	SERV	85	766,67	65.166,95	



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

	ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE OPERAÇÃO. LIMPEZA DAS PARTES DOS COMPONENTES ELÉTRICOS. INSPEÇÃO DO TERMOSTATO, RELE, CHAVE SELETORA, CAPACITORES, MOTOR VENTILADOR, MOTOR COMPRESSOR E ETC. INSPEÇÃO DA PINTURA E VENTILAÇÃO DO CHASSIS, COMO FORMA DE DETECTAR FUIROS PROVOCADOS POR FERRUGENS. LAVAGEM DO CHASSIS E GABINETE. LIMPEZA/ DESOBSTRUÇÃO DOS TROCADORES DE CALOR, CONDENSADOR, EVAPORADOR E DRENO COM PRODUTOS QUÍMICOS ADEQUADO. VERIFICAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS E EIXOS DO MOTOR DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.					
3	SPLIT DE 24.000 BTUS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 3/8 E 5/8, ESPONJOSO DE 3/8 E 5/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X4.0MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 3/8 E 5/8, ESPONJOSO DE 3/8 E 5/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X4.0MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA	SERV	90	863,33	77.699,70	



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

	AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE OPERAÇÃO. LIMPEZA DAS PARTES DOS COMPONENTES ELÉTRICOS. INSPEÇÃO DO TERMOSTATO, RELE, CHAVE SELETORA, CAPACITORES, MOTOR VENTILADOR, MOTOR COMPRESSOR E ETC. INSPEÇÃO DA PINTURA E VENTILAÇÃO DO CHASSIS, COMO FORMA DE DETECTAR FUIROS PROVOCADOS POR FERRUGENS. LAVAGEM DO CHASSIS E GABINETE. LIMPEZA/ DESOBSTRUÇÃO DOS TROCADORES DE CALOR, CONDENSADOR, EVAPORADOR E DRENO COM PRODUTOS QUÍMICOS ADEQUADO. VERIFICAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS E EIXOS DO MOTOR DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.					
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS LAVAR AS SERPENTINAS COM JATO D'ÁGUA. LAVAGEM DAS SERPENTINAS DE EVAPORAÇÃO E CONDENSADORA COM PRODUTO QUÍMICO ADEQUADO. LIMPEZA DE FILTRO DE AR. LIMPEZA DE GABINETES. LIMPEZA DA TURBINA OU HÉLICE. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. LIMPEZA DE BANDEJA E DRENO. VERIFICAÇÃO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. VERIFICAÇÃO DO ROLAMENTO DO MICRO MOTOR, VERIFICAR E CORRIGIR A VEDAÇÃO DAS CONEXÕES. LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR ISOLAMENTO TÉRMICO. CORRIGIR PONTO DE CORROSÃO. CORRIGIR REAPERTO E REPOSIÇÃO DE PARAFUSOS. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS	SERV	600	390,00	234.000,00	



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

	QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.					
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS. REMOÇÃO DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA.	SERV	80	273,33	21.866,40	
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS. REMOÇÃO DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA.	SERV	40	300,00	12.000,00	
7	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR, DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS.	SERV	300	376,67	113.001,00	
8	SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 10.000 BTUS. TRANSFERIR DE LOCAL E INSTALAR EM OUTRO, COM UTILIZAÇÃO DO MESMO MATERIAL. LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE OPERAÇÃO. LIMPEZA DAS PARTES DOS COMPONENTES ELÉTRICOS. INSPEÇÃO DO TERMOSTATO, RELE, CHAVE SELETORA, CAPACITORES, MOTOR VENTILADOR, MOTOR COMPRESSOR E ETC. INSPEÇÃO DA PINTURA E VENTILAÇÃO DO CHASSIS, COMO FORMA DE DETECTAR FUIROS PROVOCADOS POR FERRUGENS. LAVAGEM DO CHASSIS E GABINETE. LIMPEZA/ DESOBSTRUÇÃO DOS TROCADORES DE CALOR, CONDENSADOR, EVAPORADOR E DRENO COM PRODUTOS QUÍMICOS ADEQUADO. VERIFICAÇÃO E	SERV	60	643,33	38.599,80	



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

	LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS E EIXOS DO MOTOR DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.					
9	SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 11.500 A 18.000 BTUS. TRANSFERIR DE LOCAL E INSTALAR EM OUTRO, COM UTILIZAÇÃO DO MESMO MATERIAL. LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE OPERAÇÃO. LIMPEZA DAS PARTES DOS COMPONENTES ELÉTRICOS. INSPEÇÃO DO TERMOSTATO, RELE, CHAVE SELETORA, CAPACITORES, MOTOR VENTILADOR, MOTOR COMPRESSOR E ETC. INSPEÇÃO DA PINTURA E VENTILAÇÃO DO CHASSIS, COMO FORMA DE DETECTAR FUIROS PROVOCADOS POR FERRUGENS. LAVAGEM DO CHASSIS E GABINETE. LIMPEZA/ DESOBSTRUÇÃO DOS TROCADORES DE CALOR, CONDENSADOR, EVAPORADOR E DRENO COM PRODUTOS QUÍMICOS ADEQUADO. VERIFICAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS E EIXOS DO MOTOR DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO	SERV	100	660,00	66.000,00	



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

	MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.				
10	SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS ACIMA. TRANSFERIR DE LOCAL E INSTALAR EM OUTRO, COM UTILIZAÇÃO DO MESMO MATERIAL. LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE OPERAÇÃO. LIMPEZA DAS PARTES DOS COMPONENTES ELÉTRICOS. INSPEÇÃO DO TERMOSTATO, RELE, CHAVE SELETORA, CAPACITORES, MOTOR VENTILADOR, MOTOR COMPRESSOR E ETC. INSPEÇÃO DA PINTURA E VENTILAÇÃO DO CHASSIS, COMO FORMA DE DETECTAR FUIROS PROVOCADOS POR FERRUGENS. LAVAGEM DO CHASSIS E GABINETE. LIMPEZA/ DESOBSTRUÇÃO DOS TROCADORES DE CALOR, CONDENSADOR, EVAPORADOR E DRENO COM PRODUTOS QUÍMICOS ADEQUADO. VERIFICAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS E EIXOS DO MOTOR DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO	SERV	100	730,00	73.000,00



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

11	CONCERTO DE GELADEIRAS E FRIGOBAR SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR. LIMPEZA DO SISTEMA (EVAPORADORES E CONDENSADORES). TROCA DE TERMOSTATO. TROCA DE FILTRO SECADOR. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. EFETUAR CARGA DE GÁS REFRIGERANTE DE ACORDO COM O SISTEMA E COMPRESSOR. MEDIR AMPERAGEM DE ACORDO COM O COMPRESSOR. VERIFICAR BORRACHA DE AMORTECIMENTO. VERIFICAR E CORRIGIR GAXETAS (SUPERIOR E INFERIOR). VERIFICAR E CORRIGIR LANTERNAGEM. VERIFICAR E CORRIGIR PINTURA. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.	SERV	50	576,67	28.833,50
12	CONCERTO DE GELAGUA SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR. LIMPEZA DO SISTEMA (EVAPORADOR E CONDENSADOR). TROCA DE TERMOSTATO. TROCA DE TORNEIRAS. TROCA DE MANGUEIRAS. TROCA DE FILTRO SECADOR. FAZER SOLDAGEM PERFEITA. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. EFETUAR CARGA DE GÁS REFRIGERANTE DE ACORDO COM O SISTEMA E COMPRESSOR. MEDIR AMPERAGEM DE ACORDO COM O COMPRESSOR. VERIFICAR BORRACHA DE AMORTECIMENTO. VERIFICAR E CORRIGIR PINTURA. VERIFICAR E CORRIGIR LANTERNAGEM. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.	SERV	30	516,67	15.500,10
13	CONCERTO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR. LIMPEZA DO SISTEMA (EVAPORADOR E CONDENSADOR). TROCA DE TERMOSTATO. TROCA DE FILTRO SECADOR. FAZER SOLDA PERFEITA. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. EFETUAR CARGA DE GÁS REFRIGERANTE DE ACORDO COM O SISTEMA E COMPRESSOR. MEDIR AMPERAGEM DE ACORDO COM O SISTEMA. VERIFICAR BORRACHA DE AMORTECIMENTO. SERVIÇO DE TROCA DE	SERV	20	566,67	11.333,40



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

	GAXETAS. SERVIÇO DE TROCA DE CANOS PVC. SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS. VERIFICAR ESPONJOSO. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.					
14	CONCERTO DE FREEZER SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR. LIMPEZA DO SISTEMA (EVAPORADOR E CONDENSADOR). TROCA DE TERMOSTATO. TROCA DE FILTRO SECADOR. FAZER SOLDA PERFEITA. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. EFETUAR CARGA DE GÁS REFRIGERANTE DE ACORDO COM O SISTEMA E COMPRESSOR. VERIFICAR BORRACHA DE AMORTECIMENTO. VERIFICAR E CORRIGIR PINTURA. VERIFICAR E CORRIGIR LANTERNAGEM. SERVIÇO DE TROCA DE GAXETAS. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO.	SERV	30	533,33	15.999,90	
15	VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS CORRETIVAS QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NOS SERVIÇOS DOS ITENS ACIMA ELENCADOS.				70.000,00	

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 899.250,75** (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).
- 1.5. O prazo de vigência da **ata de registro de preços** é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.6. O contrato terá sua vigência com termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12), com fulcro no art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por ser considerado serviço contínuo.
- 1.7. A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (Art. 106, Inciso II).
- 1.8. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - A referida contratação se destina à instalação de condicionadores de ar, tipo split, e a manutenção dos já existentes e instalados nas dependências dos prédios públicos, visando proporcionar ambiente confortável para a execução dos serviços públicos municipais, tanto para os servidores como para os clientes da Administração Pública Municipal. **MANUTENÇÃO DE ELETROS** - A referida contratação se destina à manutenção em refrigeradores, frigobar, freezer, bebedouros industriais, visando proporcionar ambiente confortável para a execução dos serviços públicos municipais, tanto para os servidores como para os clientes da Administração Pública Municipal, bem como o bom funcionamento dos equipamentos públicos. A manutenção dos equipamentos de refrigeração e climatização é um serviço indispensável tendo em vista que estamos em uma região de clima quente durante mais da metade do ano e a utilização dos equipamentos diminui a sensação térmica. A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil dos equipamentos e consequentemente reduz a compra de novos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Das Normas que Regulamentam a Contratação

- 3.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.2. IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- 3.2. Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
- 3.2. Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;
- 3.2. Resolução nº 9/2003 da ANVISA;
- 3.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis ao objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.2. Para a execução dos serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e ainda.

4.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4º define as diretrizes de sustentabilidade:

- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cpicruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. Os serviços de manutenção em sistemas de climatização e demais eletros abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;

4.4. Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estar previsto na ABNT NBR 13971:2014 "Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada";

4.5. A referida norma define que a manutenção é a "combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida". Além disso, ela disciplina que "para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado";

4.6. A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, "dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes" e define, em seu Art. 1º, que "todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes";

4.7. O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998. Em seu Art. 6º define que:

4.7.1. "Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

e) Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico."

4.7.2. Em seu Art. 9º define que: "O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 e agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

4.8. A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



- 4.10. Já os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de eletros estar previsto na ABNT NBR 14306:1999;
- 4.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão fornecidos;
- 4.12. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.13. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 4.14. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 4.15. A Contratada deverá executar os itens mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado;
- 4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Do limite geográfico

- 4.17. **ATENÇÃO:** Visando a prestação imediata dos serviços solicitados, as Secretarias Municipais necessitam que seja condicionada a participação de empresa com sede estabelecida na cidade de Cruzeta/RN ou que tenham distância geográfica **limitada até 100 km** da sede do Município de Cruzeta/RN. O deslocamento de longas distâncias é incontestavelmente prejudicial à celeridade na prestação do serviço e dificulta o Município em cumprir o dever de controlar e monitorar a execução dos serviços. Enfim, a distância geográfica é um fator que afeta a logística da prestação do serviço em questão e interfere na funcionalidade do serviço a ser contratado e em sua adequação ao interesse público, mediante pronto recebimento da ordem de execução de serviços/, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.
- 4.18. Ademais, é importante frisar também que, alguns tipos de medicamentos e vacinas dependem de um ambiente climatizado para que sejam mais bem conservados, portanto, não se pode numa situação de manutenção de um condicionador de ar depender de uma empresa contratada com uma distância a qual possa vir a prejudicar as Secretarias Municipais, bem como, outros eletros que são de uso contínuos nas repartições das Secretarias Municipais.
- 4.19. Cumpre mencionar que a administração ao limitar local onde os serviços deverão ser prestados não fere o caráter competitivo do certame, uma vez que no âmbito regional onde se localiza o município de Cruzeta/RN, existem várias empresas do ramo objeto dessa licitação sem contar que o limite aplicado dar a possibilidade de empresas sediadas na própria capital do Estado participarem do procedimento licitatório, sendo possivelmente potenciais participantes.
- 4.20. Ainda nessa linha, o Município de Caicó, polo da região do Seridó, é local onde se encontram diversas empresas do ramo, mais uma vez restando comprovada que a medida adotada não frustra o caráter competitivo da licitação, ora a própria pesquisa mercadológica existente no presente processo já aponta a possibilidade de concorrência, não havendo, portanto, o que se falar em violação ao Art. 5º da Lei de Licitações.
- 4.21. Neste diapasão, já se manifestou a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob a relatoria do Conselheiro Substituto LICURGO MOURÃO, senão vejamos:
- “Trata-se de denúncia formulada por Brasil Máquinas e Veículos LTDA, protocolizada em 6/6/14, que questiona supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 30/2014, Processo Licitatório nº 55/2014, promovido pela



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

Prefeitura Municipal de Patis, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sua frota de veículos, incluindo o fornecimento de peças.

Em síntese, o denunciante alegou que o edital beneficiava empresas estabelecidas no Município de Patos e em algumas cidades circunjacentes, pois estabeleceu a distância máxima de 120 Km, em relação à sede do Município, para a prestação dos serviços licitados. Aduz a denunciante que essa cláusula editalícia violaria o art. [30](#), [§ 6º](#), da Lei nº [8.666/93](#)...

Portanto, é inerente à contratação de um objeto a sua delimitação. Se o objeto é a prestação de um serviço, é importante ficar claramente definido qual o serviço a ser prestado, como deve ser a sua execução, quais as suas características e dimensão, e outros fatores adicionais, que venham a ser essenciais para se obter tanto os conhecimentos dos custos quanto a satisfatória utilidade do objeto que se pretende contratar.

De acordo com o art. 3º da Lei nº [10.520/02](#), a definição do objeto é providência obrigatória da fase preparatória do pregão. Nessa toada, o inciso II do citado art. 3º prevê a delimitação do objeto, pois exige que a “definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Se o objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em frota de veículos, a delimitação da distância geográfica entre o local da prestação do serviço e o local onde se encontram os veículos é um fator importante para a qualidade do serviço a ser prestado. Trata-se, portanto, de uma necessária delimitação do objeto.

A limitação da distância é uma delimitação pertinente e relevante para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos, nos termos previstos na parte final da redação do art. [3º](#), [§ 1º](#), inciso I, da Lei [8.666/93](#).

O deslocamento de longas distâncias é incontestavelmente prejudicial à celeridade na prestação do serviço e dificulta o contratante em cumprir o dever de controlar e monitorar a execução dos serviços, conforme exige o art. [65](#) da Lei nº [8.666/93](#). Enfim, a distância geográfica é um fator que afeta a logística da prestação do serviço em questão e interfere na funcionalidade do serviço a ser contratado e em sua adequação ao interesse público.

A fixação da distância máxima de 120 Km entre a cidade de Patis e o local da prestação do serviço a ser contratado é uma delimitação pertinente e relevante do objeto, que não configura ilícita restrição à competitividade do certame. Ademais, o relatório técnico da Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – CAEL evidenciou que a referida limitação de distância não restringe o caráter competitivo do certame, pois no raio de 120 Km é possível a participação de diversas empresas, sediadas em diversas cidades próximas a Patis. **(TCE-MG –**



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



DEN 924146, Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURAO, Data Julgamento: 14/10/2014, Data de Publicação: 20/10/2015)

Ressalte-se ainda que o TCU, no acórdão 57/11, Relator Min. José Múcio Monteiro, já decidiu sobre a importância e necessidade de delimitação do objeto de licitações:

4.22. [...] é importante destacar que a definição das características do objeto deve ser feita pela administração segundo suas necessidades. A administração deve buscar ao máximo a ampliação da competitividade do certame, mas sem deixar de fazer as exigências necessárias ao atendimento de forma adequada de suas necessidades, o que implica sempre em algum grau de restrição à participação de potenciais interessados. O que não se admite são exigências indevidas, irrelevantes para o atendimento das necessidades do órgão, que restringem indevidamente a competitividade da licitação.

Da Manutenção Preventiva e Corretiva

4.23. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em dias úteis, no horário normal de expediente, e deverão atender a todas as condições estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização do Ministério da Saúde e às normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas. Devendo a CONTRATADA apresentar, ao fim da manutenção RELATORIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS e assinado pelo seu representante legal e responsável técnico indicado;

4.24. No caso de necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados da hora e data constante do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), proposta com especificação técnica clara e detalhada da peça a ser substituída;

4.25. Os orçamentos de substituição de peças e dos serviços deverão apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado e comparados às empresas fornecedoras ou fabricantes, os quais deverão ser apresentados à Fiscalização que autorizará ou não, concordando com os valores constantes dos orçamentos apresentados, caso os valores estejam compatíveis com os preços de mercado;

4.26. Poderá a CONTRATANTE, observada a sua conveniência e a legislação vigente, autorizar a substituição imediata da peça, mediante processo de aquisição independente. Poderá ainda, optar pela pesquisa de preço de mercado, que se inferior ao preço proposto pela adjudicatária, poderá ser adquirida de outro fornecedor pela CONTRATANTE, que fará o seu repasse à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da peça, para solução definitiva do problema ocorrido e a entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento em até dois (02) dias úteis;

4.27. Em hipótese, alguma poderá a adjudicatária rejeitar a aplicação da peça adquirida pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver incompatibilidade entre a especificação formulada pela CONTRATADA e a peça efetivamente entregue pela CONTRATANTE;

4.28. Em todos os serviços, seja na revisão inicial ou na manutenção preventiva e corretiva, deverão ser observados todas as normas e dispositivos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, da Associação Brasileiras de Normas Técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo e demais anexas;

4.29. Tanto na manutenção preventiva como na corretiva, o fornecimento de materiais de consumo tais como: estopas, correias, solda, solventes, gás, graxas, lubrificantes, querosene, fios, fita isolante, escovas de aço e nylon, panos de limpeza, tinner, tintas, lixas, neutrol, massa de vedação, espuma de vedação e equivalentes, como também ferramentas adequadas, equipamentos de medição e transporte vertical e horizontal (externo e interno), será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.30. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados em todos os condicionadores de ar e demais eletros, instalados na estrutura física da Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN;



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



- 4.31. A manutenção preventiva da Central de Ar Condicionado e demais eletros será executada seguindo, prioritariamente, os procedimentos dispostos neste termo de referência, e as recomendações e periodicidades fornecidas pelos respectivos fabricantes nos seus Manuais de Operações;
- 4.32. A manutenção corretiva das instalações das estruturas físicas da Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN será executada conforme necessário, para a correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento dos sistemas em geral;
- 4.33. As correções de falhas e/ou defeitos deverão ser efetuadas, conforme a necessidade ou sempre que a parada ocasionar transtorno durante o horário de expediente dos Órgãos ou Unidades Administrativas que compõem a estrutura física da Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN, e deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.34. No caso de não ser possível a realização do conserto no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá informar novo prazo, mediante justificativa, estando sujeito à aprovação da Fiscalização;
- 4.35. Os serviços programados de manutenção preventiva e corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação do equipamento, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da CONTRATANTE, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- 4.36. Na impossibilidade de conserto dos equipamentos no local, deverão ser retirados para a Oficina da CONTRATADA, sem custos adicionais para CONTRATANTE e mediante autorização prévia da mesma.

Da Garantia do Preço de Mercado

- 4.37. Por ocasião da elaboração do orçamento prévio para a contratação dos serviços e produtos, a Administração Municipal poderá realizar pesquisa de preços no Mercado local e regional visando à verificação da compatibilidade dos preços constantes do orçamento com os praticados no mercado.
- 4.38. Quando os preços propostos no orçamento prévio não forem compatíveis com os praticados no Mercado, a Administração Municipal aplicará as sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e promoverá a extinção do respectivo Contrato Administrativo.

Do Enquadramento como Serviço Continuado

- 4.39. Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 15.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.40. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

Amostra

- 4.41. No referido processo não será exigido amostra, porém, os serviços executados serão periodicamente submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de serviço e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos/serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos/serviços serão considerados em desconformidade. Todos os materiais, bem como, os procedimentos relacionados ao seu fornecimento/execução deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.42. Na presente contratação não se aplica tal exigência.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

Subcontratação

4.43. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Todos os serviços realizados pela pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de instalação e de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, condicionadores de ar e demais eletros, instalados ou que serão instalados nos edifícios dos diversos órgãos e unidades administrativas da estrutura física da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, deverão ser executados no próprio edifício do órgão ou da unidade administrativa, de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, exceto se as correções de falhas e/ou defeitos ocasionarem transtornos durante o horário de expediente, que deverão ser efetuadas aos sábados e domingos. Na impossibilidade de conserto dos equipamentos no local, deverão ser retirados para a oficina da contratada, sem custos adicionais para o contratante, mediante autorização prévia da contratante em até vinte e quatro (24) horas, com devolução do equipamento devidamente consertado no prazo de até dois (02) dias úteis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ([Código de Defesa do Consumidor](#)).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

- a) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- b) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **LOTE** com **REGISTRO DE PREÇOS**.

Da distribuição por lote

8.2. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois mantém a unificação da solução requerida. Isso ocorre porque o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo administrador, o que é essencial para evitar a fragmentação dos serviços. Além disso, é sabido que a utilização de múltiplos fornecedores aumenta a probabilidade de atrasos, o que, por sua vez, eleva o custo operacional do projeto para as Secretarias Municipais. Considerando que o lote é composto por itens de mesma natureza, não há indícios de irregularidades na adoção dessa modalidade.

Forma de execução

8.3. A execução do objeto será parcelada.

Garantia de Proposta

8.4. **ATENÇÃO:** Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar a **ata de registro de preços** ou que não apresente os documentos para habilitação, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.

8.5. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, num montante **equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6.1. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da **Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN** juntando o respectivo comprovante: **Agência 0075-2, Conta Corrente nº 3319-7 - Banco do Brasil**.

8.6.2. Caso a modalidade de garantia recaia em **títulos da dívida pública**, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

8.6.2.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

4.7. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

4.7. Apresentar documento, emitido por entidade ou órgão oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

4.7. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

4.7. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a **Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN** o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

8.6.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

8.6.3.1. Beneficiário: **Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN**.

8.6.3.2. Objeto: Garantia da participação no **Processo Administrativo MC/RN Nº 098/2026**;

8.6.3.3. Valor: **1% (um por cento)** do valor estimado da licitação.

8.6.3.4. Prazo de validade: **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**.

8.6.4. Caso a modalidade de garantia seja **seguro-garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, **no mínimo, 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de abertura das propostas.

8.6.5. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.15. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.16. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.28. **ATENÇÃO: Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais (2024/2025)**, comprovando;

8.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

ATENÇÃO: Qualificação Técnica

8.31. A empresa deverá comprovar as seguintes qualificações:

8.32. Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou no **CRT** (Conselho Regional de Técnicos Industriais), em plena validade.

8.33. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome do licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação;

8.34. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

8.35. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.36. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

8.36.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

8.36.2. Razão Social da Contratada;

8.36.3. Número e vigência do contrato;

8.36.4. Objeto do contrato;

8.36.5. Descrição do trabalho realizado;

8.36.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

8.36.7. Local e Data de Emissão;

8.36.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

8.36.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

8.36.10. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis

8.36.11. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula)

8.37. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da Licitante.

8.38. Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica responsável pelo objeto desta contratação, bem como

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.39. O profissional Técnico será o responsável técnico pelos serviços contratados e pelo PMOC e deverá ter registro ativo no CREA, ou CFT ou CRT.

8.40. O vínculo empregatício entre o profissional técnico e a proponente deverá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das carteiras de trabalho devidamente registradas ou dos contratos de prestação de serviços firmados entre as partes ou do vínculo societário.

8.40.1. Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa Contratada deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.

8.40.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 899.250,75** (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. A escolha pelo orçamento não sigiloso na licitação de produtos financiados por emendas parlamentares é justificada pela transparência e eficiência que essa abordagem proporciona. Como os valores dos produtos já estão disponíveis no corpo das propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, manter o orçamento não sigiloso alinha-se com a previsibilidade necessária para um processo licitatório justo e eficiente. Isso permite que os licitantes apresentem propostas mais realistas e competitivas, reduzindo o risco de fracasso na contratação devido a propostas inexequíveis ou acima do valor disponibilizado pelo governo federal para cada item. Além disso, a transparência sobre os valores estimados ajuda a garantir que o Município obtenha o melhor valor por dinheiro, maximizando o impacto das emendas parlamentares e promovendo uma gestão pública mais eficaz e transparente.

9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.9.1. A Administração terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de quinze (15) dias;
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

- 11.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.23. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.27. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.28.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 11.28.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 12.1. Constitui como obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1. Deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 12.1.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.125, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.3. A CONTRATADA deverá prestar, sempre com a diligência e prestimosidade necessárias, os serviços elencados no Termo Referencial, assim como outros não elencados expressamente, mas que fazem parte da rotina e do dever de guarda das pessoas sob sua custódia.
- 12.1.4. A CONTRATADA deverá manter o local, acomodações e utensílios/equipamentos, veículos em bom estado de conservação e garantir segurança ao hóspede;
- 12.1.5. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender;
- 12.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do certame, compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

- 12.1.7. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 12.1.8. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 12.1.9. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 12.1.10. O horário de agendamento dos pacientes deverá ser rigorosamente respeitado sob pena de multa no valor de uma diária para paciente e por reclamação para cada agendamento comprovadamente perdido por atraso;
- 12.1.11. Realizar sistematicamente, com comprovação (lista de presença) treinamentos/capacitações com os membros da equipe de transporte a fim de melhorar o atendimento e qualidade do serviço prestado aos usuários;
- 12.1.12. Apresentar o procedimento operacional padrão do Serviço de Transporte da Casa de Apoio;
- 12.1.13. A contratada está obrigada a cumprir todos os requisitos inerentes a alimentação, hospedagem e alimentação descritos no Termo de Referência;
- 12.1.14. A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, seu pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachás e fotografias recente;
- 12.1.15. A contratada deverá disponibilizar funcionário em caráter de plantão presencial, 24 horas, para atendimentos às necessidades/urgências de transporte de pacientes e acompanhantes.;
- 12.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.17. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, instalação (quando for o caso), despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto;
- 12.1.18. A Contratada deverá substituir os objetos (cama/ beliche/ colchão/ eletrodomésticos/ produtos alimentícios/ transporte e instalações sanitárias) desse projeto básico, que porventura venham a estragar, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada;
- 12.1.19. Deverá prezar pelo sigilo de dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 12.1.20. A Licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, através da Secretaria da Saúde, encarregadas de encaminhar os pacientes/acompanhantes, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas e auxiliando a Contratante em todas as situações que porventura se fizerem necessária, dentro de suas responsabilidades;
- 12.1.21. O município não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, nas ações de sua responsabilidade (hospedagem, fornecimento de alimentação e transporte/traslado);
- 12.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.1.23. Executar o contrato em conformidade com o Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

12.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.25. Acompanhar o Diário Oficial do Município, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Secretaria de Saúde para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA;

12.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.27. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.1.28. Facultar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços.

12.1.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

12.1.30. Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da **CONTRATANTE**:

- a) Um Livro de Ocorrências;
- b) Uma via do futuro Contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos, e;
- c) Cópia dos projetos e do cronograma aprovados pela **CONTRATANTE**.

12.1.31. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações desta.

12.1.32. Facilitar por todos os meios a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**.

12.1.33. Reparar, em qualquer época, o serviço executado e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeito de execução, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;

12.1.34. Ser responsável, em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos e outros, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vale transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo (Federal, estadual ou Municipal).

12.1.35. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis.

12.1.36. Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pelo Município.

12.1.37. Assumir a responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto do Contrato em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do contratante.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

12.1.38. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.39. Manter e-mail atualizado, em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento das comunicações, notificações, e qualquer outra informação deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Informo que os recursos orçamentários para cobertura da despesa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias informadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na qual emitirá o parecer definitivo acerca das mesmas.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Secretário Municipal de Administração e de Tributação



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º/2026

O **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202...**, publicada no de/202....., **processo administrativo n.º**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do **edital de Licitação nº XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE

Item doTR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.10. Poderá ser realizada a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 (Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).
- 4.10.1. A renovação que trata o item, só poderá ser realizada desde que:
- 4.10.1.1. Seja comprovado o preço vantajoso;
- 4.10.1.2. Seja renovado dentro do prazo de sua vigência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	---	---

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº XXX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRUZETA/RN **E**

.....

O **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VAR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	-------	--------------	-------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.3. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do contratado;
- 1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.3. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice compatível ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

5.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, **conforme o caso**.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026	
---	--	---

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do produto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

5.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

5.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



5.9. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.10. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ____;

ELEMENTO: ____;

FONTE DE RECURSOS: ____.

5.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2026



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Cruzeta/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzeta/RN, _____ de 2026.

Joaquim José de Medeiros
P/ Promitente Contratante

P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF Nº

2.....
CPF Nº